

faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E/S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com aliadice nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, dentro das normas do direito administrativo, o prédio sede do Município de Alfredo Chaves, situado na Praça Colombo Guardia, nº 52, centro, desta cidade.

Art. 2º Seu uso fica limitado ao uso do Poder Público Municipal.

Art. 3º Seu registro figurará em livro próprio, no qual constará, juntamente com o mesmo o ínterio teor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E/S, 09 de maio de 2002.

ROZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeita Municipal

Lei nº 040/2002

Cuneta: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E/S) faz saber que a Sessão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E/S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com aliadice nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alfredo Chaves (COMDEMA) - Órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental no território municipal.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará vinculado diretamente à Função Executiva Municipal.

Art. 2º O COMDEMA terá a seguinte composição:

- a) Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) representante do IDAF;
- g) 1 (um) representante da Função Legislativa Municipal;
- h) 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;
- i) 1 (um) representante das Cooperativas;
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

l) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola - Industrial de Alfredo Chaves;

m) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Rurais de Alfredo Chaves (AMURAC);

n) 1 (um) representante da Associação

Cultural de Alfredo Chaves;

o) 1 (um) representante do INCAPER;

p) 1 (um) representante da Promotoria de Justiça da Comarca de Alfredo Chaves.

Art. 3º O mandato dos membros do COMDEMA, será de 2 (dois) anos, podendo ser proposto por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante prestação de serviço público.

§ 1º Para cada representante do COMDEMA, haverá um suplente!

§ 2º Os membros do COMDEMA serão designados por ato administrativo do Executivo Municipal.

§ 3º O Prefeito ou o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura será o presidente do COMDEMA.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMDEMA promoverá intercâmbios com os órgãos de atribuições semelhantes, seja na esfera municipal, estadual ou federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à matéria ambiental.

Art. 5º O comdema (COMDEMA) quando identificado de qualquer ato atentatório à preservação do meio ambiente deverá adotar todas as providências pertinentes, informando a fato ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do

Conselho, assegurando local adiquado, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 7º O COMDEMA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito.

Art. 8º O COMDEMA, sempre que necessário, solicitará apoio jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos longinheiros municipais, estaduais e federais.

Art. 10 Os atos do COMDEMA serão de domínio público.

Art. 11 O Prefeito poderá regularizar esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Alfredo Chaves (E/S) 26 de junho 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 041/2002

Ementa : Dá denominação ao Ginásio de Esportes da localidade de São Francisco de Batatais.

A Sessão Executiva do Município de Alfredo Chaves (E/S), faz saber que a Sessão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E/S) aprovou e o chefe do Executivo Pacionai, com alícerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei: